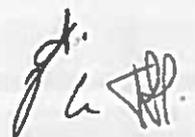


CONTRATO DIO.PR.17.103 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO (EP) E DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) DO TERMINAL VASCO DA GAMA DE SINES (TVG)”

Entre,

A APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., adiante designada por APS, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 337/98, de 03 de Novembro e redenominada pelo Dec-Lei nº 44/2014, de 20 de março, capital social de 80.000.000 Euros, pessoa coletiva n.º 501208950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, neste ato representada pela Administradora, Dra. Fernanda da Luz Lamego Albino, mandatada por deliberação do Conselho de Administração de 25 de agosto de 2017, como primeiro outorgante e,

o Consórcio Externo, constituído pelas empresas CONSULMAR – Projectistas e Consultores, Lda., com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 27, 9º Dto., 1099-062 LISBOA, pessoa colectiva n.º 500 073 996, com o capital social de € 1.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, e líder do Consórcio, NEMUS, Gestão e Requalificação Ambiental, Lda., com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, 1649-038 LISBOA, pessoa colectiva nº 503 833 878, com o capital social de € 74.819,69, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e HIDROMOD – Modelação em Engenharia Lda., com sede na Rua Rui Teles Palhinha, nº 4 – Piso 1, Leião, 2740-278 PORTO SALVO, pessoa colectiva nº 502 810 777, com o capital social de € 80.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado por Carlos



CLÁUSULA SEGUNDA

A despesa emergente do presente contrato é de 221.000,00 € (Duzentos e vinte e um mil euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de pagamento serão efectuados nos termos constantes do artº 8º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo global para a realização dos serviços objeto deste contrato, excetuando os serviços de assistência técnica até à emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), é o que consta da proposta apresentada: 123 dias contados desde a data de consignação até à aprovação final de todos os estudos por parte da entidade adjudicante.

CLÁUSULA QUINTA

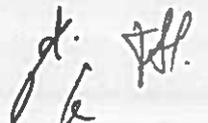
Caso se verifique incumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, esclarecimentos prestados e Proposta do segundo outorgante, terá a APS, SA a possibilidade de accionar a rescisão contratual nos termos legais, se tal se considerar como o mais conveniente à salvaguarda dos seus interesses.

CLÁUSULA SEXTA

O contrato termina a sua vigência com a receção formal pela entidade da Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

CLÁUSULA SÉTIMA

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todas informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade e com os



sistemas de informação da entidade adjudicante, e não utilizará estas informações fora do âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os resultados do projeto são propriedade da APS.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter tomado pleno conhecimento e ao inteiro cumprimento do qual se obriga perante a justiça do Concelho de Sines, onde escolhe domicílio legal para esse fim, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

Neste acto foi presente caução por Garantia Bancária nº 00404371, prestada pelo NOVO BANCO, S.A. no valor de € 22.100,00 (vinte e dois mil euros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos termos do Caderno de Encargos.

O presente contrato é feito em duas vias, que fazem igualmente fé, ficando uma delas em poder de cada um dos outorgantes.

Sines, 25 de agosto de 2017

1º Outorgante,

Fernando Albuquerque



2º Outorgante,

Alma da Silva

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Entre:

1. **CONSULMAR – Projectistas e Consultores, Lda.**, com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 27, 9º Dto., 1099-062 LISBOA, pessoa colectiva n.º 500 073 996, com o capital social de € 1.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, e **LÍDER do CONSÓRCIO**
 - daqui em diante designado por "CONSULMAR";
2. **NEMUS, Gestão e Requalificação Ambiental, Lda.**, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, 1649-038 LISBOA, pessoa colectiva n.º 503 833 878, com o capital social de € 74.819,69, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 - daqui em diante designado por "NEMUS";
3. **HIDROMOD – Modelação em Engenharia Lda.**, com sede na Rua Rui Teles Palhinha, n.º 4 – Piso 1, Leião, 2740-278 PORTO SALVO, pessoa colectiva n.º 502 810 777, com o capital social de € 80.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 - daqui em diante designado por "HIDROMOD";

em conjunto designados por "PARTES", é declarado e reciprocamente aceite o seguinte:

TÍTULO I

Preâmbulo

Considerando que:

As partes decidiram congregar os seus esforços com vista à "Aquisição de serviços para a elaboração do estudo prévio (EP) e do estudo de impacte ambiental (EIA) do Terminal Vasco da Gama de Sines (TVG)";

E que, como lhes foi adjudicada esta prestação de serviços, se propõem executar em conjunto os trabalhos que serão objecto do contrato a celebrar com APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., adiante designado por "CONTRATO";

As PARTES outorgam e reciprocamente aceitam celebrar entre si um Contrato de Consórcio Externo, adiante designado por "CONTRATO DE CONSÓRCIO", o qual se rege pelo clausulado subsequente e, no que este for omissivo, pelo disposto no D.L. n.º 231/81, de 28 de Julho.

TÍTULO II

Denominação – Objecto – Natureza – Sede – Vigência

Cláusula 1ª - Denominação

As PARTES constituem-se em CONSÓRCIO, doravante designado por "CONSÓRCIO".

Cláusula 2ª - Objecto

O presente CONTRATO DE CONSÓRCIO tem por objectivo definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das PARTES para assegurar a execução da totalidade do CONTRATO para a "Aquisição de serviços para a elaboração do estudo prévio (EP) e do estudo de impacte ambiental (EIA) do Terminal Vasco da Gama de Sines (TVG)".

Cláusula 3ª - Natureza

Com a celebração do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO não pretendem as PARTES constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer "affectio societatis".

Cláusula 4ª - Sede

A sede do CONSÓRCIO é na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 19, 2º Esq., 1050-012 LISBOA.

Cláusula 5ª - Vigência

1. O CONTRATO DE CONSÓRCIO entra em vigor na data da sua assinatura pelas PARTES.
2. O CONTRATO DE CONSÓRCIO deixa de vigorar com a verificação cumulativa dos seguintes factos:
 - a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO;
 - b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com a APS, bem como a liberação de todas as cauções, seguros ou garantias, se existentes;
 - c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as PARTES.
3. Se, finda a vigência do CONTRATO, vier eventualmente a ser exigida qualquer responsabilidade a qualquer das PARTES, por virtude deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, aplicar-se-ão, da mesma forma, todas as suas disposições.

3
J. M.
A

TÍTULO III

Estruturas do CONSÓRCIO

Cláusula 6ª - Órgãos do Consórcio

1. São órgãos do CONSÓRCIO o Conselho de Orientação e Fiscalização (doravante designado por C.O.F.) e o Chefe do CONSÓRCIO.
2. Ao C.O.F. compete orientar e fiscalizar a actuação do Chefe do CONSÓRCIO, decidir as medidas que devem ser adoptadas relativamente à prossecução dos objectivos do CONSÓRCIO e ainda decidir os diferendos entre as PARTES.

Cláusula 7ª - Conselho de Orientação e Fiscalização

1. O C.O.F. será constituído por um representante de cada PARTE, correspondendo um voto a cada representante.

No C.O.F. as PARTES serão representadas por:

CONSULMAR - Engº Carlos Maria Abecasis
NEMUS - Dr. Pedro Bettencourt
HIDROMOD - Engº José Chambel Leitão
2. A designação e a substituição do representante de cada PARTE serão por estas comunicadas, por escrito, ao C.O.F.
3. As reuniões do C.O.F. terão lugar na sede do CONSÓRCIO, salvo se os seus membros, por acordo, designarem outro local para o efeito.
4. O C.O.F. reunirá mensalmente, salvo se outro intervalo de tempo for considerado, a cada momento, mais conveniente ao bom andamento dos trabalhos.
5. O C.O.F. reunirá, a pedido de qualquer um dos seus membros, mediante convocatória escrita, enviada ao Chefe do CONSÓRCIO.
6. Será lavrada, pelo Chefe do CONSÓRCIO a Acta de cada reunião do C.O.F., competindo-lhe, ainda, convocar todas as reuniões com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, bem como elaborar a respectiva agenda.

Cláusula 8ª - Deliberações

1. As deliberações do C.O.F. serão tomadas por unanimidade.
2. As deliberações do C.O.F. vinculam o Chefe do CONSÓRCIO como instruções de todos os seus mandantes.

Cláusula 9ª - Chefe do CONSÓRCIO

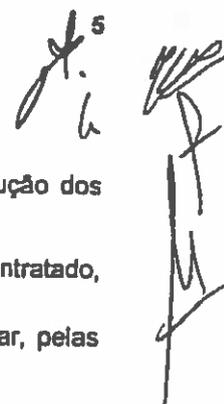
1. O Chefe do CONSÓRCIO, durante todo o período de duração deste, incluindo as eventuais prorrogações, mesmo no caso da existência de Adicionais, na sequência do CONTRATO, será CONSULMAR.
2. As funções internas do Chefe do CONSÓRCIO consistem no dever de organizar a cooperação entre as PARTES, na realização dos objectivos do CONSÓRCIO e de promover as medidas necessárias à execução do CONTRATO, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

Cláusula 10ª - Competências do Chefe do CONSÓRCIO

1. Compete especificamente ao Chefe do CONSÓRCIO:
 - a) Representar o CONSÓRCIO, através do seu próprio representante, perante a APS e terceiros, nos termos da alínea seguinte;
 - b) Executar as deliberações e instruções do C.O.F.;
 - c) Recaber e enviar as informações e comunicações da APS às PARTES, bem como as destas àquela.
2. As PARTES poderão conferir ao Chefe do CONSÓRCIO, mediante procuração, quaisquer poderes de representação e, designadamente, poder para:
 - a) Negociar quaisquer contratos a celebrar com terceiros no âmbito do CONTRATO DE CONSÓRCIO, ou as suas modificações;
 - b) Durante a execução dos mesmos contratos, receber de terceiros quaisquer declarações, excepto as de resolução desses contratos;
 - c) Dirigir àqueles terceiros declarações aos actos previstos nos respectivos contratos, excepto quando envolvam modificações ou resoluções dos mesmos contratos;
 - d) Receber dos respectivos terceiros quaisquer importâncias por eles devidas aos membros do CONSÓRCIO, bem como para reclamar dos mesmos o cumprimento das suas obrigações para com algum dos membros do CONSÓRCIO.
3. Apenas por procuração especial podem ser conferidos poderes ao Chefe do CONSÓRCIO para a celebração, modificação ou resolução de contratos com terceiros no âmbito do CONTRATO DE CONSÓRCIO, bem como poderes para a representação em juízo, incluindo a recepção da primeira citação, e para a transacção destinada quer a prevenir, quer a terminar litígios.
4. Os poderes de representação referidos nos números anteriores, quando possam ser especificamente relacionados com algum ou alguns dos membros do CONSÓRCIO, consideram-se exercidos no interesse e em nome de todos.

Cláusula 11ª - Director de Projecto

1. Para dirigir e coordenar a execução dos trabalhos fica designado como Director de Projecto (a designar pela Consulmar) a quem competirão, entre outras, as seguintes tarefas:

- 
- a) A coordenação e supervisão da actuação do pessoal destacado para a execução dos trabalhos pelas PARTES, designadamente:
- Estabelecer a planificação geral a observar por cada PARTE ou Subcontratado, monitorar o seu cumprimento e actualiza-la sempre que necessário;
 - Controlar a qualidade e o avanço das prestações executadas e a executar, pelas PARTES;
 - Controlar o andamento geral dos trabalhos.
- b) Assegurar as relações de carácter técnico, em representação do CONSÓRCIO, com a APS e seus representantes.
2. A actuação do Director de Projecto será feita em colaboração com o responsável técnico máximo pela execução dos trabalhos de cada uma das PARTES.

TÍTULO IV

Relações – Responsabilidades – Execução dos Trabalhos

Cláusula 12ª - Relações entre as PARTES

1. As PARTES têm igualdade qualitativa de direitos entre si.
2. As PARTES obrigam-se a manter em sigilo quer as negociações entre si, quer as negociações que tiverem com a APS com vista à consecução do CONTRATO que é objecto do CONSÓRCIO.
3. Este CONTRATO DE CONSÓRCIO é celebrado "intuitu personae", por isso, os direitos e obrigações que dele decorram para as PARTES são intransmissíveis, salvo o direito de cada uma de subcontratar, nos termos do CONTRATO com a APS sob a sua responsabilidade, parte ou partes definidas dos fornecimentos ou trabalhos que lhe competirem, a empresas ou técnicos comprovadamente qualificados e aceites pela outra PARTE.

Cada PARTE poderá, na execução dos seus serviços, recorrer à subcontratação de terceiros, desde que se tratem de trabalhos instrumentais, acessórios ou preparatórios no âmbito da prestação de serviços em causa.

4. As PARTES comprometem-se a prestar-se mutuamente assistência técnica.
5. As PARTES cooperarão na base da exclusividade, isto é, nenhuma delas, por si ou através de qualquer empresa sobre a qual possa exercer controlo, poderá empreender qualquer actividade relacionada com o objectivo do CONTRATO DE CONSÓRCIO, excepto naquilo que nele for exarado.

Cláusula 13ª - Responsabilidades

- 1 Das PARTES perante a APS:
 - 1.1. As PARTES são solidariamente responsáveis perante a APS.

Se, em virtude da responsabilidade solidária para com a APS, uma das PARTES for chamada por esta a cumprir obrigações de indemnizações ou de reparações, em

consequência de incumprimento, cumprimento defeituoso ou com atraso na execução do CONTRATO por facto imputável à outra PARTE, a mesma PARTE terá direito de regresso contra a outra, segundo os termos gerais de direito.

1.2. No caso da APS aplicar multas, estabeleça-se o seguinte regime:

- a) As multas serão devidas pela PARTE faltosa;
- b) Se não for possível determinar atempadamente a PARTE faltosa, ou a medida de repartição de faltas, as multas serão pagas pelas PARTES, na percentagem das suas contribuições, de acordo com a Cláusula 14ª, até que o C.O.F., ou o Tribunal Arbitral, decidam o diferendo.

2. Das PARTES entre si:

- a) Cada PARTE é única e inteiramente responsável perante as outras, por tudo o que respeita à execução da sua parte do trabalho;
- b) Cada PARTE é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los, por si ou a expensas suas;
- c) Nenhuma PARTE, durante a execução do trabalho, pode assumir obrigações perante a APS, sem o acordo expresso das outras;
- d) Durante a execução do trabalho, cada PARTE é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, à outra PARTE, seus representantes, trabalhadores e fornecedores ou ao trabalho por esta realizado.

Cláusula 14ª - Execução dos Trabalhos

1. A participação de cada PARTE na realização do objecto do CONTRATO a celebrar com a APS é a seguinte:

CONSULMAR - 50%
 NEMUS - 40%
 HIDROMOD - 10%

podendo ser ajustada em função das disponibilidades de cada parte, em cada momento, para a realização das diversas tarefas.

2. As PARTES obrigam-se a cumprir as disposições regulamentares e legais, aplicáveis.

3. Cada PARTE obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar os defeitos que cometer na execução do trabalho e cuja rectificação seja exigida pela APS.

4. As PARTES obrigam-se a celebrar os contratos de seguro exigidos pela lei e pela APS e a obter as cauções e garantias exigidas pelos documentos de Concurso e/ou pelo CONTRATO.

Cláusula 15ª - Receitas e Despesas

1. São receitas do CONSÓRCIO os pagamentos efectuados pela APS às PARTES em conformidade com o CONTRATO, sendo a respectiva repartição feita de acordo com a participação de cada uma das PARTES na execução do trabalho.
2. São despesas das PARTES as decorrentes do cumprimento do CONTRATO com a APS as quais, independentemente do seu valor, serão suportadas directamente pela PARTE que está a promover o seu cumprimento, tendo em consideração o facto de a cada PARTE caber participação nas correspondentes receitas de meios humanos e materiais.
3. As despesas comuns do CONSÓRCIO decorrentes do cumprimento do CONTRATO com a APS em especial as derivadas de actos ou serviços a contratar a terceiros serão divididas pelas PARTES "pro-rata", de acordo com a repartição de receitas.

TÍTULO V

Incumprimento e Dissolução

Cláusula 16ª - Incumprimento e Dissolução

1. No caso de uma das PARTES ser declarada em falência, ou sujeita a concordata ou acordo de credores, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir substancialmente as suas obrigações, as outras PARTES terão o direito não só a excluí-la – ou a quem lhe suceder – do CONSÓRCIO, mas também a tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento e isso, sem prejuízo do direito a serem indemnizadas pela faltosa de todos os prejuízos, passados, presentes e futuros, que no âmbito do CONSÓRCIO tal facto cause.
2. A PARTE faltosa obriga-se a entregar às PARTES não faltosas todos os documentos e elementos no sentido de permitir a esta, ou a terceiros, a execução da prestação incumprida nas melhores condições.
3. O pagamento da indemnização, pela PARTE faltosa às PARTES não faltosas, será prioritariamente feito à custa dos bens daquela, existentes em contas comuns ou a receber por ela.
4. O Consórcio dissolve-se após a conclusão do seu objecto e nunca antes de ter cessado, nos termos da Lei, toda a responsabilidade resultante dos actos, trabalhos e serviços a realizar.
 - a) Por decisão judicial, a requerimento de qualquer das PARTES que nisso mostre interesse, desde que hajam já decorridos mais de três meses desde a data da conclusão do objecto;-
 - b) Por deliberação unânime das PARTES;
 - c) Quando o seu objecto estiver realizado, ou quando este se torne impossível;
 - d) Por qualquer outro motivo fixado na lei;

TÍTULO VI

Compromisso Arbitral – Legislação Aplicável

Cláusula 17ª - Compromisso Arbitral

1. Para resolução das questões entre as PARTES, emergentes da aplicação ou da interpretação do CONTRATO DO CONSÓRCIO e que não possam ser resolvidas no C.O.F., será criado um Tribunal Arbitral, nos termos da lei portuguesa.
2. As despesas com a arbitragem serão suportadas pelas PARTES proporcionalmente ao decaimento

Cláusula 18ª - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no CONTRATO DE CONSÓRCIO observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-lei n.º 231/81, de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o referido CONTRATO DE CONSÓRCIO.

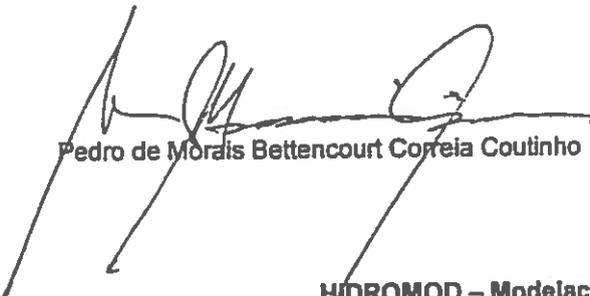
Lisboa, 23 de Agosto de 2017

CONSULMAR – Projectistas e Consultores, Lda.


Carlos Maria de Sousa Ferreira Abecasis


Amaro Espírito Santo da Silva

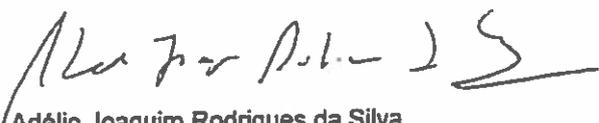
NEMUS, Gestão e Requalificação Ambiental, Lda


Pedro de Moraes Bettencourt Correia Coutinho


Carlos Maria de Sousa Ferreira Abecasis

HIDROMOD – Modelação em Engenharia Lda


José Manuel Chambel Leitão


Adélio Joaquim Rodrigues da Silva

